



ADM 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

LEI Nº 566, DE 14 OUTUBRO DE 2011

“Autoriza a alienação de imóvel do patrimônio Municipal, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 116 da Lei Orgânica Municipal, bem como do Parágrafo 3.º do Art. 23 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, a alienar os bens imóveis públicos dominicais que compõem o patrimônio municipal, constantes do Anexo desta Lei, tendo em vista o interesse público devidamente justificado, mediante avaliação prévia e procedimento licitatório.

§ 1º Nos imóveis de que trata o *caput*, o valor da alienação será apurado pelo valor de mercado do imóvel, conforme avaliação prévia.

§ 2º Para fins de apuração do valor de alienação, de que trata o *caput*, o Município poderá utilizar como parâmetro os valores constantes do banco de dados do Cadastro do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) utilizado para esta natureza de transação, além de pesquisa de mercado de imóveis.

Art. 2.º - Fica vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

Art. 3.º - Constituem encargos do comprador as despesas e os tributos decorrentes da compra e venda.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu (MG), 14 de Outubro de 2011.


João Batista Gomes
Prefeito Municipal